

**ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA
ORDEM DEMOLAY - GCERJ**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E MEMBROS

Artigo 1º - Pelo presente instrumento particular fica estabelecido o ESTATUTO da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, voltada à filantropia, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominado **GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL**, fundado em 19 de Novembro de 2005, doravante aqui denominado simplesmente como **GCERJ**, com sede à Rua do Lavradio, nº. 97 – Centro - Rio de Janeiro, sob o CNPJ Nº. **08.414.137/0001-02**, que funcionará sob os auspícios do **SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL**, doravante denominado simplesmente como **SCODB**, obedecendo às disposições que constituírem suas normas e regulamentos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Cônego Felipe nº 246 - Jacarepaguá, registrado sob o Nº. 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com C.N.P.J./MF Nº. 28.643.559/0001-59.

Artigo 2º O GCERJ é soberano em suas decisões administrativas, exceto em assuntos de competência exclusiva do SCODB.

Artigo 3º Integram o GCERJ todos os corpos DeMolay autorizados pelo SCODB, devidamente regulares com suas obrigações perante a este GCERJ e ao SCODB, incluindo seus membros devidamente filiados e regulares, encontrados dentro do limite territorial do Estado de Rio de Janeiro e/ou Territórios sobre os quais o GCERJ venha a ter domínio jurisdicional.

§ 1º Entende-se por corpos DeMolay:

- a) Capítulo DeMolay
- b) Convento de Cavaleiros
- c) Corte de Chevalier
- d) Távola de Escudeiros
- e) Colégios Alumni
- f) Associação Alumni Estadual
- g) Gabinete Estadual do Rio de Janeiro
- h) Oficialarias Executivas Regionais,
- i) Gabinetes Regionais do Rio de Janeiro.

§ 2º A Jurisdição deste Grande Capítulo Estadual inclui todo o Território sobre o qual a unidade de Federação do Estado de Rio de Janeiro exerce domínio ou poderes de governo.

Artigo 4º O GCERJ compõe-se de número ilimitado de membros, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, filiados aos corpos DeMolay, sem distinção de cor, raça, credo ou nacionalidade, desde que estejam regulares conforme os critérios estabelecidos nas normas e regulamentos do SCODB.

§ 1º A admissão como membro regular em um Capítulo da jurisdição do GCERJ, respeitando-se as normas expedidas pelo SCODB garantirá imediata associação do membro a este GCERJ, desde que dentro das exigências e do cumprimento do dever legal deste.

§ 2º Qualquer membro que esteja quite com suas obrigações, perante todos os corpos DeMolay aos quais esteja vinculado, poderá requerer a sua demissão do quadro social, obedecendo aos procedimentos requeridos pelo SCODB.

§ 3º O membro cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do GCERJ poderá ser excluído de seu quadro social, devendo o processo legal obedecer ao disposto nas normas e regulamentos do SCODB.

§ 4º São direitos dos membros do GCERJ:

a) Votar e ser votado nos processos eleitorais deste GCERJ, nos termos deste estatuto, das normas e regulamentos do SCODB;

b) Recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva do GCERJ, em segunda instância à Assembléia Geral e em última instância ao SCODB de decisões que lhe sejam desfavoráveis.

§ 5º São deveres dos membros do GCERJ:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto e as determinadas pelas normas e regulamentos do SCODB, bem como as decisões do GCERJ e do SCODB;

b) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados, colaborando nos movimentos e nas obras assistenciais, filantrópicas ou de promoção humana de caráter coletivo, promovidos ou realizados pelo GCERJ.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Artigo 5º O GCERJ tem por objetivo:

I- A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros, sendo esta sua principal finalidade e filosofia;

II- Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência às Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

III- Promover um “fórum” para livre discussão de todos os assuntos de interesse público e da Ordem Demolay no estado de Rio de Janeiro;

IV- Promover, ao menos uma vez por ano, um “fórum” de padronização, incentivo e treinamento para os membros do GCERJ;

V- Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações DeMolay no país e no exterior, bem como todas as demais organizações maçônicas reconhecidas pelo SCODB e seus patrocinados;

VI- Pugnar em favor dos direitos e interesses dos membros do GCERJ;

VII- Incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro através de atividades filantrópicas;

VIII- Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares;

IX- Fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõe o GCERJ e os membros que compõe os demais Grandes Capítulos Estaduais e todos os membros da Ordem DeMolay;

X- Primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;

XI- Obedecer aos preceitos estabelecidos pelo SCODB através de suas normas e regulamentos e todo Ato emitido pelo seu Grande Mestre;

XII- Incentivar e promover: *“um governo do povo, pelo povo e para o povo”*.

XIII- Promover o Voluntariado;

XIV- Promover a Ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores fundamentais;

XV- Promover atividades recreativas e culturais, além de campanhas educativas;

XVI- Realizar parcerias com atividades afins.

§ único O GCERJ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º No desenvolvimento de suas atividades, o GCERJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ único O GCERJ se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º A fim de cumprir suas finalidades, o GCERJ poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 8º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º São órgãos administrativos do GCERJ:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Colegiado;
- III - Tribunal de Justiça DeMolay.
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Assembléia Geral;

§ único O GCERJ não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros órgãos acima citados, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 10 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 11 São cargos da Diretoria Executiva do GCERJ, respeitando-se o disposto nas normas e regulamentos do SCODB:

- I- Grande Mestre Estadual ou Presidente;
- II- Grande Mestre Estadual Adjunto ou Vice-Presidente;
- III- Segundo Grande Mestre Estadual Adjunto ou Segundo Vice-Presidente;

Artigo 12 São membros do Colegiado do GCERJ:

- I- Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- II- Presidente e Vice-Presidente da Associação DeMolay Alumni do Estado de Rio de Janeiro;
- III- Os Oficiais Executivos Regionais.

Artigo 13 São membros do Conselho Fiscal:

- I- Um representante, com mais de 18 anos, que não seja Sênior DeMolay, eleito entre os DeMolays Ativos,
- II- Um representante eleito entre os Seniores DeMolay;
- III- Um representante eleito entre os Maçons.

§ único O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 14 São membros da Assembléia Geral todos os membros pertencentes ao Art. 3º do presente Estatuto.

Artigo 15 Os mandatos serão prorrogáveis por três meses, de acordo com a data da Assembléia Estadual, não sendo permitida a reeleição de nenhum dos cargos.

Artigo 16 Os cargos aos quais se referem os Artigos 11, 12, 13 e 14, serão eleitos conforme normas e regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO GCERJ E SEUS MEMBROS**

Artigo 17 Compete exclusivamente à Diretoria Executiva do GCERJ:

- I- Nomear o Grande Tesoureiro Estadual;
- II- Nomear o Grande Secretário Estadual;
- III- Acompanhar, incentivar e orientar as atividades estaduais, cada qual em sua região;
- IV- Elaborar junto com o Grande Tesoureiro Estadual a projeção de receitas e despesas para a gestão e apresentar para a Assembléia Estadual para sua aprovação;
- V- Apresentar semestralmente o balanço financeiro e relatório de funcionamento do GCERJ, para todos os corpos DeMolay;
- VI- Elaborar semestralmente um relatório sobre a situação dos corpos DeMolay sob a jurisdição do GCERJ;
- VII- Representar o SCODB cada qual em sua jurisdição;
- VIII- Contratar e demitir funcionários
- IX- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

§ único As ações concernentes aos incisos I, II, V e VI deverão receber publicidade através de ato administrativo encaminhado a todos os corpos jurisdicionados do GCERJ e ao SCODB.

Artigo 18 Compete ao Colegiado do GCERJ:

- I- Manter em pleno funcionamento o GCERJ seguindo os objetivos dispostos no Art. 5º;
- II- Manter um cadastro da situação de todos os corpos DeMolay sob a jurisdição do GCERJ;
- III- Representar os DeMolays do Estado de Rio de Janeiro filiados ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e a este GCERJ;
- IV- Realizar o conagraçamento dos membros da Ordem DeMolay no Estado de Rio de Janeiro;

- V- Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos DeMolays do Rio de Janeiro e do Brasil;
- VI- Manter relações fraternais com a Ordem DeMolay nos demais estados da federação, e com os demais Grandes Capítulos;
- VII- Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos DeMolays, de acordo com as resoluções do Congresso Estadual, com o presente Estatuto e demais as normas e regulamentos deste GCERJ e do SCODB.
- VIII- Examinar os relatórios semestrais apresentados pelo Grande Tesoureiro Estadual;
- IX- Fiscalizar o cumprimento da previsão de receitas e despesas aprovada pela Assembléia Estadual;
- X- Solicitar, a pedido de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Fiscal a abertura de auditoria externa para o GCERJ.

Artigo 19 O Tribunal Estadual de Justiça DeMolay é o órgão do GCE responsável pelo julgamento de qualquer membro e/ou associado do GCE, quando assim couber, através de reclamação formal feita por qualquer membro ou associado, nos moldes do que dispõe o Capítulo VIII deste Estatuto.

Artigo 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração do GCERJ;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do GCERJ;
- VI- Emitir parecer quanto ao balancete semestral e balanços anuais, encaminhando-o ao Congresso Estadual para aprovação ou rejeição;
- VII- Analisar propostas de alteração do presente estatuto referentes à matéria financeira, emitindo respectivo parecer;
- VIII- Expedir parecer para proposta de orçamento anual a ser aprovado pelo Congresso;
- IX- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

§ único O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 21 São atribuições específicas das Assembléias Estaduais:

- I- Eleger membros da Administração do GCERJ;
- II- Suspender membros da Administração do GCERJ observado o devido processo legal, respeitado o direito de ampla defesa e notificado por escrito;
- III- Destituir membros da Administração do GCERJ;
- IV- Aprovar modificações ao ESTATUTO SOCIAL e demais normas e regulamentos do GCERJ;
- V- Deliberar sobre os casos omissos no ESTATUTO SOCIAL e demais normas e regulamentos.

Artigo 22 Compete especificamente ao Grande Mestre Estadual (Presidente):

- I- Presidir as reuniões do GCERJ;
- II- Promover a Ordem DeMolay no Estado de Rio de Janeiro;
- III- Criar ou extinguir secretarias visando o incremento da Ordem DeMolay no Estado de Rio de Janeiro;
- IV- Representar o GCERJ, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo estabelecer um procurador legal;
- V- Comparecer as Assembléias do SCODB podendo estabelecer substituto;

- VI- Assinar, juntamente com o Grande Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade do GCERJ;
- VII- Emitir atos ratificando a nomeação dos membros dos Conselhos Consultivos;
- VIII- Emitir atos ratificando a eleição dos Oficiais Executivos Regionais;

§ único As ações concernentes aos incisos III, VII, VIII do Grande Mestre Estadual deverão receber publicidade através de ato administrativo encaminhado a todos os corpos jurisdicionados do GCERJ e ao SCODB.

Artigo 23 Compete especificamente ao Grande Mestre Estadual Adjunto (ou Vice-Presidente):

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato do mesmo, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 24 Compete especificamente ao Segundo Grande Mestre Estadual Adjunto (ou Segundo Vice-Presidente):

- I- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato do mesmo, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria;

Artigo 25 Compete especificamente ao Grande Tesoureiro Estadual:

- I- Manter um cadastro da situação fiscal dos corpos DeMolay sob a jurisdição do GCERJ, controlando e tendo sob sua guarda os bens materiais patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-os em seus movimentos;
- II- Manter uma conta bancária em nome do GCERJ;
- III- Assinar conjuntamente com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, títulos, e documentos que envolvam responsabilidade financeira do GCERJ;
- IV- Apresentar anualmente relatório de projeção de receitas para a gestão posterior.
- V- Apresentar semestralmente o balancete financeiro.
- VI- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 26 Compete especificamente ao Grande Secretário Estadual:

- I- Registrar todos os acontecimentos do GCERJ;
- II- Receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao GCERJ;
- III- Emitir convocações para todas as Assembléias Estaduais do GCERJ;
- IV- Publicar documentos referentes ao GCERJ;
- V- Manter um cadastro atualizado dos endereços dos Capítulos, Conventos, Távolas de Escudeiros, Associação Alumni e Cortes do Estado e manter os mesmos informados da fundação e instalação de novos órgãos.
- VI - Avaliar documentos comprobatórios de elegibilidade e dar parecer;

Artigo 27 Compete ao Mestre Conselheiro Estadual e ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, enquanto membros do Colegiado do GCERJ:

- I- Representar os DeMolays ativos;
- II- Auxiliar as atividades da Administração do GCERJ;

Artigo 28 Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Associação DeMolay Alumni do Estado de Rio de Janeiro enquanto membros do Colegiado do GCERJ:

- I- Representar os seniores DeMolay;
- II- Auxiliar as atividades da Administração do GCERJ;

Artigo 29 Compete aos Oficiais Executivos Regionais enquanto membros do Colegiado do GCERJ:

- I- Representar as regiões administrativas;
- II- Auxiliar as atividades da Administração do GCERJ;
- III- Representar e executar as ações emanadas pelo GCERJ, no âmbito regional.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Artigo 30 O patrimônio do GCERJ será constituído pelos bens moveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, e, principalmente pelo acúmulo de percentual, não superior a 50%, das taxas devidas ao SCODB, e que serão descontadas e retidas pelo Grande Capítulo nesta proporção, em conformidade com a regulamentação vigente do SCODB, e ainda, por doações em espécie ou em bens e por subvenções diversas.

Artigo 31 Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 32 Todas as subvenções em espécie deverão ficar dispostas em conta aberta em nome do GCERJ.

§ único Esta conta será administrada pela Diretoria Executiva e Grande Tesoureiro Estadual, devendo este prestar contas conforme prevê o presente Estatuto e demais normas e regulamentos do GCERJ.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL**

Artigo 33 A Assembléia Estadual é o órgão máximo deliberativo do GCERJ.

Artigo 34 As Assembléias Estaduais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º As Assembléias Estaduais Ordinárias são realizadas semestralmente, e são convocadas pela Diretoria Executiva do GCERJ, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência através de Edital de Convocação, onde constará pauta, data, horário e local.

§ 2º As Assembléias Estaduais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época, a pedido da Diretoria Executiva do GCERJ, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos membros regulares do GCERJ, conforme disposto no Art. 3º, através de correspondência, cito correio formal, constando data, local, horários e pauta.

Artigo 35 As deliberações da Assembléia Estadual Ordinária serão exercidas pela maioria simples dos delegados presentes, com direito a voto.

Artigo 36 As deliberações da Assembléia Estadual Extraordinária serão exercidas pela maioria simples dos delegados presentes, com direito a voto, não podendo deliberar sem o mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados da Assembléia Estadual, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação.

Artigo 37 Para as deliberações a que se referem aos incisos III e IV do Art. 22 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a voto, em Assembléia Estadual, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos delegados da Assembléia Estadual, em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

Artigo 38 São os delegados da Assembléia Estadual apenas os Mestres Conselheiros e os Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos regulares que compõem o GCERJ.

§ 1º Na ausência do Mestre Conselheiro poderá substituí-lo o 1º ou o 2º Conselheiro.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo poderá substituí-lo o Consultor.

Artigo 39 Terão direito a voto, que será aberto, os delegados devidamente cadastrados junto a Administração do GCERJ.

§ 1º O cadastramento do Mestre Conselheiro se dará através de apresentação de extrato da ata da reunião de posse, devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da reunião, ou seja, Mestre Conselheiro e Escrivão, e Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo.

§ 2º O cadastramento do Presidente do Conselho Consultivo se dará através da apresentação de extrato da ata de posse do Conselho Consultivo, devidamente assinada, conforme prevê o § acima ou através de cópia do ato do Grande Mestre Estadual conferindo a posse ao Conselho Consultivo.

Artigo 40 É vedado o voto por procuração.

Artigo 41 Todos os membros do GCERJ têm direito à voz.

Artigo 42 Caberá o voto de minerva ao Grande Mestre Estadual.

CAPÍTULO VII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 43 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEMOLAY**

Artigo 44 - Fica instituído o Tribunal de Justiça DeMolay que é o órgão disciplinar colegiado de âmbito estadual, autônomo e independente, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 45 - Este Tribunal será regulamentado no Regulamento Geral e seu procedimento e conduta por um Regimento Interno;

§1º A eleição se dará na data do Congresso Estadual, através de Edital de Convocação com 60 (sessenta) dias antes do Congresso Estadual para candidaturas, e será disposta com 45 (quarenta e cinco) dias para o Congresso Estadual a convocação para eleição com a relação dos candidatos.

§2º Somente poderão ser membros do Tribunal, graduados em Ciências Jurídicas ou Sociais por uma das Faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação que sejam Seniores DeMolay regulares ou Maçons regulares.

§3º O TJD será composto de 5 (cinco) integrantes conforme §2º, e o cargo de Presidente será eleito através do maior número de votos entre seus integrantes, em votação aberta.

§4º Os membros do TJD não poderão ocupar quaisquer outros cargos dos órgãos administrativos do GCERJ ou do SCODB.

Artigo 46 Os membros da Diretoria do GCE serão julgados pela Assembléia Geral do GCE.

§1º As queixas relacionadas aos membros da Diretoria do GCE/RJ serão recebidas e processadas em relação a legalidade e fundamento do pedido pelo TJD, devendo o processo ser encaminhado para julgamento pela Assembléia Geral em 60 dias.

Artigo 47 Todos os membros regulares dos Capítulos e os Associados terão direito de queixa contra qualquer outro membro, contra os órgãos que formam o GCE e suas entidades filiadas.

§1º A decisões do Tribunal de Justiça deverão ser emitidas através de pareceres no prazo máximo de 120 dias, prorrogáveis por mais 120, corridos a partir da denuncia formal e escrita feita por qualquer membro.

Artigo 48 Todas as suas decisões e manifestações serão públicas e fundamentadas, sob pena de inexistência.

Artigo 49 Das Penalidades e suas aplicações:

- a) Advertência por escrito;
- b) Afastamento Temporário ou Exoneração do cargo em exercício;
- c) Indicação para Perda de Honorarias;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

§1º É vedado afixar pena envolvendo valores pecuniários.

§2º O TJD poderá requerer e deverá encaminhar cópia de qualquer documento pedido por qualquer membro da Ordem DeMolay e por qualquer órgão do SCODB.

§3º A aplicação da penalidade não obedecerá à nenhuma ordem de gradação pré-estabelecida, mas sim de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

§4º Ao ser proferida a decisão do Tribunal de Justiça, caberá recurso ao STJD, que o receberá em seu efeito devolutivo. O efeito suspensivo somente será concedido em casos específicos, através de solicitação formal fundamentada, a ser decidida pela maioria dos membros julgadores, quando do recebimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Artigo 50 O cumprimento de qualquer penalidade não desobriga o membro e/ou associado punido de se manter em dia com suas obrigações.

Artigo 51 Em todos os procedimentos, sempre será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Todas as decisões do Tribunal serão tomadas de forma colegiada, pelos votos da maioria simples dos julgadores. Em caso de empate, caberá o voto de minerva ao Presidente do Tribunal.

§2º cabe ao associado e/ou membro punido, o direito de solicitar reconsideração da pena que lhe foi imposta no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, através de pedido formal feito diretamente ao Presidente do Tribunal, que também o decidirá em colegiado, junto aos demais julgadores.

§3º Confirmada a pena, pode o associado e/ou membro recorrer, no prazo de 15 dias a partir da ciência.

Artigo 52 O recurso das decisões deve ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, que, junto aos demais julgadores, analisará possíveis pedidos de efeito suspensivo, e, em seguida, o encaminhará ao STJD, no prazo de 10(dez) dias.

§1º O STJD julgará em grau recursal todas as queixas encaminhadas pelos TJD.

Artigo 53 Todos os membros regulares dos Capítulos e os Associados terão direito de queixa contra qualquer outro membro, contra os órgãos que formam o GCERJ e suas entidades filiadas. Quando receber qualquer tipo de queixa, o Tribunal enviará um comunicado de recebimento de queixa ao GCE, mantendo-o informado dos processos em curso.

Artigo 54 Todos os membros associados e também aqueles que compõem os Capítulos e Corpos DeMolay associados, estão sujeitos às deliberações e decisões do TJD;

Artigo 55 Todas as suas decisões e manifestações serão públicas, sob pena de nulidade.

Artigo 56 O TJD deverá cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral que não sejam vedadas pela lei civil, por este estatuto, pelos demais textos legais emanados pelo SCODB, Grandes Capítulos Estaduais, Conselhos Consultivos de Capítulos, pela moralidade e pelos princípios e objetivos previstos no presente estatuto.

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO DE EX-GRANDES MESTRES**

Artigo 57 O Conselho de Ex-Grandes Mestres é um órgão do GCE que reúne todos os Ex-Grandes Mestres Estaduais do GCE e o Grande Mestre Estadual em exercício. Ele tem função única e exclusiva de ser um de suporte consultivo ao Grande Mestre em exercício, e com o objetivo máximo de preservar os trabalhos no âmbito da Ordem DeMolay no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 58 O Conselho de Ex-Grandes Mestres se reunirá sempre que for convocado pelo Grande Mestre em exercício, ou por solicitação de quaisquer de seus membros, para debater e apresentar soluções em relação a projetos, problemas e situações específicas apresentadas a ele.

§1º O Conselho de Ex-Grandes Mestres não terá qualquer poder decisório ou vinculante na estrutura do Grande Capítulo.

Artigo 59 Ao finalizar seu mandato, todo Grande Mestre Estadual se tornará membro do Conselho de Ex-Grandes Mestres.

Artigo 60 Em todas as reuniões, as quais todos os membros devem ser devidamente convocados, somente poderão participar aqueles que sejam membros do Conselho. Outros membros somente poderão ser convidados a participar em situações específicas, nas quais tal presença se torne necessária.

Artigo 61 No caso de realização de votação entre os membros do Conselho de Ex-Grandes Mestres, cada membro presente terá direito a um voto. O voto da maioria simples dos presentes será necessária para aprovação.

CAPÍTULO X **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 62 O GCERJ poderá ser extinto após aprovação em Assembléia Estadual especificamente convocada para este fim, *ad referendum* do SCODB.

§ 1º Somente proceder-se-á a extinção do GCERJ se aprovado por, no mínimo, 2/3 do total de delegados da Assembléia Estadual.

§ 2º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato. No que for apurado de material ritualístico e litúrgico, transferir-se-á ao SCODB.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 63 O Ano Fiscal do GCERJ seguirá o Ano DeMolay, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 64 O GCERJ adotará um REGULAMENTO GERAL que, aprovado em sua Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 65 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo REGULAMENTO GERAL, pelas normas e regulamentos do SCODB ou por decisão da Assembléia Estadual.

Artigo 66 Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Estadual, em 06 de dezembro de 2008 e entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório, revogada as disposições em contrário.

Macaé, 6 de dezembro de 2008.

LEONARDO AMORIM CORREIA LIMA
(GRANDE MESTRE ESTADUAL)
PRESIDENTE

CID M. T. MOTTA FILHO
(GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL)
SECRETÁRIO